

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 131 | 2024 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 02 | ABRIL | 2024



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.091 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

RECONHECER COMO DE PATRIMÔNIO, HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, O PRÉDIO DO ANTIGO GRÊMIO ARTÍSTICO, ONDE FUNCIONA ATUALMENTE A CÂMARA DE DIRIGENTES LOGÍSTICOS DE CAJAZEIRAS (CDL), LOCALIZADO NA RUA PE. JOSE TOMAZ, Nº 334, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ART 1º- Fica reconhecido como de patrimônio histórico e cultural do município de Cajazeiras, o prédio localizado na rua Pe. José Tomaz, Nº 334, Município de Cajazeiras - PB.

ART 2º- A gestão do imóvel a ser reconhecida como Patrimônio histórico será feita com o apoio das Legislações Federal, Estadual, e Municipal que regem ou venha a reger a matéria.

ART 3º- O imóvel não poderá ser destruído, demolido, mutilado, desafetado pela administração pública.

ART 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 02 de abril de 2024.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.092 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
(REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS de Cajazeiras Anual, doravante tratado como REFIS, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º- O ingresso no REFIS dar-se-á mediante pedido junto à Procuradoria-Geral do Município, por opção do contribuinte devedor, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos descritos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do contribuinte devedor, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão irretratável.

§ 2º Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Art. 3º- A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 31 de maio de 2024, mediante a utilização do Termo de Adesão ao REFIS, conforme modelo disponibilizado.

Parágrafo Único. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a, por meio de Decreto, prorrogar por até 45 (quarenta e cinco) dias o prazo do REFIS previsto nessa Lei.

Art. 4º- Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, devidamente inscrito em dívida ativa ou confessados pelo sujeito passivo, ao serem incluídos no REFIS, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento de qualquer dos Procuradores da Procuradoria do Município de Cajazeiras.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, até a data da publicação desta Lei, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios, atualização monetária e honorários advocatícios nos débitos lançados em CDAs, salvo previsões expressas constantes nessa lei.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais sujeitos passivos;

§ 4º A primeira parcela do REFIS deverá ser paga em até 10 dias a contar da adesão, vencendo-se as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º O pedido do parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 6º O optante pelo REFIS deverá apresentar junto com seu requerimento, comprovante de desistência das ações intentadas com o intuito de desconstituir os créditos abrangidos pelo REFIS de que trata esta Lei.

§ 7º - O valor de cada uma das parcelas, determinadas na forma dos § 3º e § 4º será acrescido de juros correspondentes a taxa de 1% (um por cento) a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês do efetivo pagamento, ressalvadas as disposições do § 10.

§ 8º - Para os fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação à consolidação, até o mês do pagamento:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

II - para pagamento de duas até doze vezes, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

III - para pagamento de treze até vinte e quatro vezes, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

§ 9º - O desconto de que trata o parágrafo anterior não se aplica em relação aos honorários advocatícios alusivos à dívida ativa que encontrar em execução judicial no momento do requerimento de adesão, os quais são exigidos na íntegra.

§ 10 - Os honorários advocatícios deverão ser acrescidos às 04 (quatro) primeiras parcelas do acordo.

§ 11 - O contribuinte que possua débitos tributários e não tributários, que já tenham sido objeto de REFIS em anos anteriores, mas que se tornou inadimplente, poderá aderir ao

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

REFIS atual, no entanto, os valores serão restabelecidos na sua integralidade, desconsiderando os descontos de juros e multas anteriormente concedidos.

§12 - A parcela do débito do contribuinte para com o Erário Municipal que encontra-se garantida em processo judicial ou por algum outro meio no momento do requerimento não será objeto de REFIS, somente sendo possível a adesão em relação à parcela do débito que ainda não esteja garantida.

§13 - O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

Art. 5º- Dentro do prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 3º desta Lei, fica facultada à Administração Municipal proceder à compensação prevista em Lei quando postulada pelo contribuinte de eventual crédito líquido, certo e exigível, que este possua em face do Erário Municipal, oriundo de despesas correntes e investimentos, permanecendo no REFIS o saldo que eventualmente remanescer, devendo, porém, o contribuinte comprovar o pagamento dos honorários advocatícios correspondentes.

§1º Valores ilíquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no *caput*, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§2º Fica vedada a compensação referida no *caput* em relação aos honorários advocatícios correlatos ao débito, os quais devem ser adimplidos pelo aderente como condição da compensação.

§3º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§4º O pedido de compensação será decidido pelo Secretário de Fazenda Pública no caso de dívida vencida não inscrita em dívida ativa e, caso a dívida esteja inscrita em dívida ativa, pelo Procurador-Geral do Município em até 15 (quinze) dias, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

§5º A compensação de que trata este artigo não pode versar sobre débitos incluídos em precatório.

Art. 6º- O contribuinte será excluído do REFIS mediante ato de qualquer Procurador Municipal, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, do acordo firmado em REFIS ou atraso superior a 90 (noventa) dias de qualquer parcela, o que ocorrer primeiro;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, corresponde a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV - falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, se os herdeiros e sucessores, no primeiro caso, não assumirem solidariamente as obrigações do REFIS e o próprio contribuinte, no segundo caso, atrasar a primeira parcela vencida após a declaração de insolvência;

VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se qualquer das sociedades novas oriundas da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de cálculo para lançamento de tributos municipais.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarreta a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários e não tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo o montante confessado com todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo juros, multa e atualização monetária, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso.

Art. 7º- A Procuradoria Geral do Município, por ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão ao REFIS e do parcelamento, incluindo possíveis tratativas acerca dos honorários advocatícios.

Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que entender necessário, para sua perfeita aplicação.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 02 de abril de 2024.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 0001

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS – COMMAC, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de abril de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.464/2002.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o seu Regimento Interno, nos termos da proposta apresentada pela sua Presidente.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU
Presidente do COMMAC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 0002

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAJAZEIRAS – COMMAC, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de abril de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.464/2002, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 02 de abril de 2024.

Dispõe sobre o valor cobrado na publicação dos requerimentos e de licenças referente às atividades que se enquadrarem como Dispensa de Licença ou Licença de Adesão por Compromisso.

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Administrativa NA-101 da SUDEMA;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a taxa de publicação aos valores cobrados nas Dispensas de Licença e Licenças de Adesão por Compromisso;

RESOLVE

Art. 1º - Haverá cobrança total de 1 UFRPB nas publicações de requerimentos e de licenças de atividades que se enquadrarem como Dispensa de Licença ou Licença de Adesão por Compromisso, sendo 0,5 UFRPB para a primeira publicação (requerimento) e 0,5 UFRPB para a segunda publicação (licença).

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU

Presidente do COMMAC

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 180.2024.CCSE

EMENTA: NOMEIA A SENHORA ANA FLÁVIA ALVES MATIAS PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA FLÁVIA ALVES MATIAS, para ocupar o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA do município de Cajazeiras, simbologia CCSE, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Abril de 2024.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 177.2024.ATE

EMENTA: EXONERA A SENHORA SONIA BARROS DE SOUZA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. SONIA BARROS DE SOUZA, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO do município de Cajazeiras, simbologia ATE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Abril de 2024.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 181.2024.CCS1

EMENTA: NOMEIA O SENHOR **RENATO FILGUEIRA ALVES** PARA OCUPAR O CARGO DE **PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RENATO FILGUEIRA ALVES**, para ocupar o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL** do município de Cajazeiras, simbologia CCS1, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Abril de 2024.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 206.2024.DE

EMENTA: NOMEIA A SENHORA **AMANDA RAEZA LINS DE CARVALHO**, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA ESPECIAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

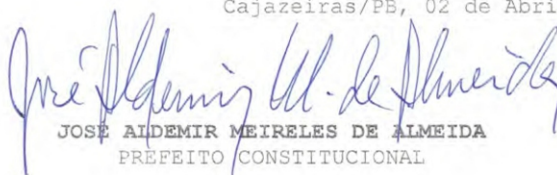
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **AMANDA RAEZA LINS DE CARVALHO**, para ocupar o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA ESPECIAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Cajazeiras, simbologia DE, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O (a) nomeado (a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Abril de 2024.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 207.2024.ATE

EMENTA: NOMEIA O SENHOR **FERNANDO DE SOUZA SANTANA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) TÉCNICO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FERNANDO DE SOUZA SANTANA**, para ocupar o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) TÉCNICO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Cajazeiras, simbologia ATE, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Abril de 2024.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 193.2024.AT

EMENTA: NOMEIA A SENHORA ANNA LOYSE PIRES BEZERRA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANNA LOYSE PIRES BEZERRA, para ocupar o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO do município de Cajazeiras, simbologia AT, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Abril de 2024.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 185.2024.CCSA

EMENTA: NOMEIA O SENHOR **ANTÔNIO CARLOS DE ALENCAR GOMES** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE ALENCAR GOMES**, para ocupar o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS do município de Cajazeiras, simbologia CCSA, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Abril de 2024.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 184.2024.CCSA

EMENTA: NOMEIA O SENHOR JONES KLERSON DE SOUSA LACERDA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JONES KLERSON DE SOUSA LACERDA, para ocupar o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do município de Cajazeiras, simbologia CCSA, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Abril de 2024.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
CAJAZEIRAS – COMMAC****MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.****CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cajazeiras – COMMAC é o colegiado de assessoramento superior, órgão consultivo e deliberativo nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e laboral em todo o território do Município de Cajazeiras, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 2º São atribuições do COMMAC:

- I. Manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e programas definidos pelo poder municipal para a preservação e o uso racional do meio ambiente, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do município de Cajazeiras;
- II. Pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do município, originários do setor público ou privado, notadamente os que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;
- III. Estabelecer as normas gerais para:
 - a. O licenciamento para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, polos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadora de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pela chefia do setor de licenciamento ambiental da SEMA;
 - b. O alcance dos objetivos preconizados na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - c. O controle da poluição nas várias formas;
 - d. O controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;
 - e. A definição das áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tomadas pelo poder público;
 - f. A fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas;
 - g. O parcelamento de débitos oriundos da aplicação de penalidades;
- IV. Homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- V. Fiscalizar no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;
- VI. Elaborar e submeter à aprovação do/a Chefe do Poder Executivo Municipal o plano de aplicação dos recursos de defesa ambiental;
- VII. Analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo/a Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela SEMA.
- VIII. Analisar e homologar todas as licenças concedidas pela SEMA, podendo sugerir a manutenção, revogação ou alterações em tais licenciamentos.

Art. 3º O COMMAC será presidido pelo/a Secretário/a de Meio Ambiente e será composto por membros do poder público e sociedade civil organizada, de forma paritária, sendo 5 (cinco) membros do governo, nas três instâncias de poder e 5 (cinco) membros da sociedade civil organizada, assim discriminada:

I. Representantes como membros natos, do Município de Cajazeiras:

- a. Secretaria de Meio Ambiente;
- b. Secretaria de Planejamento;
- c. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d. Secretaria de Educação;
- e. Câmara de Vereadores;

II – Representantes de outras entidades localizadas no Município:

- a. Associação Comercial e Industrial - ACIC;
- b. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA;
- c. Associação dos Arquitetos do Sertão – PETR4;
- d. Cooperativa Recicla Cajazeiras;
- e. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

§ 1º Para cada representante titular do Conselho, será nomeado um respectivo suplente;

§ 2º Tanto o titular como o suplente, poderá convenientemente ser substituído pela entidade ou órgão que represente desde que seja o Conselho previamente comunicado;

§ 3º Quando uma vaga, corresponder mais de uma entidade, elas se reverterão nessa vaga com periodicidade mínima de um ano seguindo uma ordem sorteada pelo presidente;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 4º Pelo tempo que vigorar o mandato de uma das entidades que compartilharem a mesma vaga no Conselho, as demais serão asseguradas ao menos o direito a voz nas sessões;

§ 5º Na ausência do(a) Presidente do COMMAC o seu suplente assumirá e conduzirá as reuniões do Conselho.

Art. 4º Aos conselheiros e aos suplentes no exercício da titularidade, compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- II. Comparecer as plenárias e Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Plenário;
- IV. Propor a criação de Câmaras Técnicas;
- V. Deliberar sobre pareceres emitidos pelas câmaras;
- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;
- VIII. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;
- IX. Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do COMMAC;
- X. Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os conselheiros.

Parágrafo único – Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho, de assuntos não deliberados em Plenário.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 5º A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cajazeiras – COMMAC é composta de:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas.

Subseção I Da Presidência

Art. 6º. Ao presidente do COMMAC compete:

- I. Presidir as reuniões do Plenário;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- III. Representar o COMMAC, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
- IV. Representar, em quaisquer instâncias oficiais, o COMMAC, obedecidas às normas deste Regimento;
- V. Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do COMMAC, providenciando a publicação de suas Deliberações e Resoluções;
- VI. Assegurar a palavra aos conselheiros/as e convidados/as;
- VII. Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;
- VIII. Receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento;
- IX. Receber e despachar as proposições;
- X. Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMMAC e que devam ser divulgados;
- XI. Manter contatos com outras autoridades representando o COMMAC;
- XII. Executar as deliberações do Plenário;
- XIII. Dar andamento aos recursos interpostos;
- XIV. Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados mensalmente.

Subseção II

Do plenário

Art. 7º O Plenário é o órgão de deliberação máxima:

- I. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberações;
- II. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade;
- III. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:
 - a. Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMMAC;
 - b. Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
 - c. Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.
- IV. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva:

§ 1º Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 2º A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e propará à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação;

§ 3º As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 4º As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 5º A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

- V. Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- VI. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- VII. Julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Art. 8º A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

- I. Verificação da presença e existência de quórum para sua instalação;
- II. Aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Ordem do Dia;
- IV. Prestação de contas;
- V. Assuntos pautados;
- VI. Informes gerais.

Parágrafo único – A sequência poderá ser invertida por aprovação do colegiado.

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 9º A Secretaria Executiva será dirigida por um/a Secretário/a Executivo/a, designado pelo/a Secretário/a Executivo/a de Meio Ambiente e terá as seguintes atribuições:

- I. Encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- II. Organizar as pautas das reuniões;
- III. Dar ciência em Plenário, de todas as correspondências e proposições expedidas e recebidas;
- IV. Auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas;
- V. Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões;
- VI. Proceder ao controle das faltas dos/as conselheiros/as;
- VII. Proceder a chamada verificando a presença e ler a justificativa de ausência dos/as conselheiros/as;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- VIII. Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- IX. Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- X. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- XI. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- XII. Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- XIII. Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- XIV. Certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
- XV. Manter em dia o sistema de informações via rede informatizada.

Subseção IV Das Câmaras Técnicas (CT)

Art. 10 As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas.

§ 1ª A composição e a competência das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do COMMAC;

§ 2º Poderão ser criadas Câmaras Técnicas relacionadas à temática abrangente desse conselho, como:

- a) CT Assuntos Jurídicos;
- b) CT Biodiversidade;
- c) CT Controle Ambiental: Licenciamento e Fiscalização;
- d) CT Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- e) CT Arborização Urbana e Rural;
- f) CT Gestão Territorial, Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas;
- g) CT Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos Sólidos;
- h) CT Saneamento Básico;
- i) CT Convivência com o Semiárido;
- j) Outras...

Art. 11 As Câmaras Técnicas serão presididas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõem.

Art. 12 As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 13 As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 7 (sete) integrantes, sendo 3 (três) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 4 (quatro) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o/a presidente e o/a vice-presidente serão eleitos pelos membros da Câmara.

Art. 14 As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporais serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o COMMAC em suas atribuições:

- I. Propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
- II. Propor normas e padrões de proteção do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada à legislação vigente;
- III. Responder consulta formulada sobre a matéria de sua competência;
- IV. Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos de sua competência;
- V. Elaborar e apresentar ao Plenário, relatórios sobre as proposições ligadas a sua área de atuação;
- VI. Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;
- VII. Criar grupo de trabalho (GT) com no mínimo 02 (dois) conselheiros/as:
 - a) Um/a conselheiro/a do governo e outro/a da sociedade civil;
 - b) Um/a coordenador e outro/a relator/a eleitos com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido/a por mais um período com alternância dos segmentos.
- VIII. Convocar técnicos/as e outras autoridades nas matérias pertinentes a cada CT de instituições internas ou externas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 15 O Plenário do COMMAC reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência ou, supletivamente pela Secretaria Executiva, em caráter Ordinário com periodicidade mensal – na primeira terça-feira do mês em horário a ser definido em plenário na reunião anterior.

Parágrafo único – Se a primeira terça-feira do mês for um dia feriado, far-se-á no primeiro dia útil seguinte.

Art. 16 O COMMAC reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas quando houver:

- I. Convocação formal feita pelo/a Presidente do COMMAC;
- II. Convocação formal feita por, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 2º Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 17 O COMMAC reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros 10 (dez) integrantes, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada em 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes garantindo o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros {4 (quatro) integrantes}.

§ 2º Não havendo o quórum para a segunda convocação, em 15 (quinze) minutos, realiza-se a terceira convocação com qualquer número de conselheiros/as presentes.

Art. 18 As reuniões serão abertas e públicas, podendo o/a Presidente proibir a presença de uma pessoa específica nas dependências do Plenário, se com o intuito de garantir a segurança e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 19 O COMMAC poderá convidar para as suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20 Cada membro efetivo ou seu suplente, no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º Os membros suplentes terão assegurados o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares;

§ 2º As votações serão abertas, podendo haver justificativa de voto.

Art. 21 As deliberações serão tomadas por voto da maioria dos/as conselheiros/as presentes.

Art. 22 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro/a e constituir-se-á de:

- I. Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- II. Proposição – quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada a/o Prefeito/a Constitucional do Município;
- III. Recomendação – quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental por órgãos públicos;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- IV. Moção – proposta de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- V. Decisão – quando se tratar da conversão de penalidades pecuniárias impostas pela SEMAC.

§ 1º As Resoluções, as Recomendações, as Proposições e as Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a Secretaria Executiva do COMMAC corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 2º As matérias antes de ser votadas serão passíveis de vistas uma única vez independente do número de conselheiros/as pelo prazo máximo de dois dias úteis para devolução à Secretaria Executiva do COMMAC e apreciação final em no máximo mais dois dias úteis.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO

Art. 23 A entidade ou instituição que sem justificativa não enviar representante (titular o suplente) a três seções consecutivas do Conselho, ordinária ou extraordinária, será contactada pela Secretaria executiva para encaminhamento sobre sua permanência e atuação efetiva ou substituição por outra entidade ou instituição do mesmo segmento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O COMMAC tem sede e foro no Município de Cajazeiras/PB.

Art. 25 Este Regimento interno poderá sofrer alterações, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, com obtenção da aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros 7 (sete) em reunião convocada exclusivamente com esta finalidade.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pela Secretaria Executiva do COMMAC com recursos à Plenária.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cajazeiras/PB, 02 de abril de 2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 212.2024.ATE

EMENTA: NOMEIA A SENHORA **JESSICA RODRIGUES GONÇALVES** PARA OCUPAR O **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) TÉCNICO ESPECIAL** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JESSICA RODRIGUES GONÇALVES**, para ocupar o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) TÉCNICO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Cajazeiras, simbologia ATE, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Abril de 2024.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 213.2024.CCS2

EMENTA: NOMEIA O SENHOR **ROBSON LUAN FELIX DE ALENCAR SOUZA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO AS CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ROBSON LUAN FELIX DE ALENCAR SOUZA**, para ocupar o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO AS CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Cajazeiras, simbologia CCS2, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Abril de 2024.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PORTARIA Nº 039/2024/SECOB

EMENDA: DESIGNA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO QUE IRÁ ATUAR NAS FASES PREPARATÓRIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO VOLTADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO.

O Secretário Executivo de Contratações Públicas do município de Cajazeiras-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º, XII, da Lei nº 3.084, de 19 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores **Rodrigo André Costa Leite, Alyne Batista Barros, Claudenir Lopes da Silva Barbosa e José Ailton Pereira Filho**, para compor a equipe de planejamento que irá atuar na fase preparatória do Processo Administrativo voltado à contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano do Município de Cajazeiras, conforme contrato de repasse nº: 1087657-38, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento no ano de 2024 e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a elaboração do material.

Art. 3º Para o cumprimento da atribuição conferida por essa designação, a equipe de planejamento fica autorizada a solicitar e produzir documentos, ter amplo acesso aos dados relacionados a contratos relativos às contratações pretendidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras – PB, 04 de junho de 2024.

Francisco Samuel Lourenço de Sousa
Secretário Executivo de Contratações Públicas
Portaria nº 020.2024 - CCSE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PORTARIA Nº 040/2024/SECOB

EMENDA: DESIGNA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO QUE IRÁ ATUAR NAS FASES PREPARATÓRIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO VOLTADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ATENDENDO A DEMANDA DO PROCON DO MUNICÍPIO.

O Secretário Executivo de Contratações Públicas do município de Cajazeiras-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º, XII, da Lei nº 3.084, de 19 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores **Rodrigo André Costa Leite, Alyne Batista Barros, Claudenir Lopes da Silva Barbosa, Jane Kelly de Souza Silva e José Ailton Pereira Filho**, para compor a equipe de planejamento que irá atuar na fase preparatória do Processo Administrativo voltado à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades do Procon Municipal no ano de 2024 e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município.

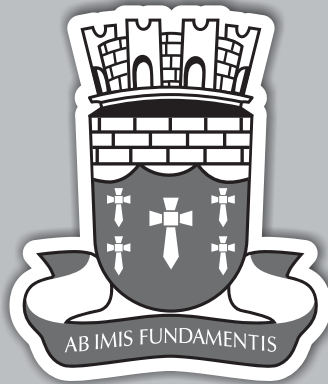
Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a elaboração do material.

Art. 3º Para o cumprimento da atribuição conferida por essa designação, a equipe de planejamento fica autorizada a solicitar e produzir documentos, ter amplo acesso aos dados relacionados a contratos relativos às contratações pretendidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras – PB, 02 de abril de 2024.

Francisco Samuel Lourenço de Sousa
Secretário Executivo de Contratações Públicas
Portaria nº 020.2024 - CCSE



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

